Prefeitura de
REGISTRO
Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – Cep 11900-000
Fone (13) 3828.1000 Fax (13) 3821.2565
CNPJ – 45.685.872/0001-79
Secretaria Municipal de Administração

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.304 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza a criação do Programa de Recuperação de Estradas dos Agricultores Familiares de Registro (PREAF) e dá outras providências

SANDRA KENNEDY VIANA, Prefeita Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a disponibilização dos equipamentos da Prefeitura Municipal de REGISTRO para a criação do Programa de Recuperação de Estradas DOS AGRICULTORES FAMILIARES (PREAF) no âmbito de seu Município.

Art. 2°. Programa de Recuperação de Estradas DOS AGRICULTORES FAMILIARES ora criado, tem como objetivo:

I- Garantir o direito de circulação (Direito de Ir e Vir) ao setor produtivo rural municipal;

II- Melhorar a acessibilidade ao ambiente interno das propriedades rurais;

III- facilitar o transporte de verduras, legumes, frutas e da produção agrícola em geral;

IV- fortalecer a AGRICULTURA FAMILIAR.

V- incentivar a adimplência.

Art. 3º. As melhorias nas estradas de acesso às propriedades rurais serão executadas mediante os seguintes critérios:

I- serão atendidos agricultores familiares **portadores da DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf);**

II- serão atendidos os Agricultores Familiares portadores de "DAP" que não possuírem equipamentos para realizarem o serviço;

III- os produtores serão atendidos segundo ordem de inscrição no PREAF em cadastro realizado pela Prefeitura Municipal de Registro; **priorizando Agricultores Familiares que forneçam alimentos a Programa Governamental de Aquisição de Alimentos em esfera Municipal, Estadual ou Federal.**

IV- a autorização do Poder Executivo deverá ser prescritiva e far-se-á após vistoria realizada por equipe técnica designada pela administração municipal, a fim de atestar a real necessidade da intervenção;

Parágrafo único - As melhorias de que trata o "caput" deste artigo são restritas ao **serviço de plainamento, valetamento de drenagem, nivelamento de material e conserto de bueiros já existentes, sob distância não superior a 1.000(mil) metros ou 01(um) km, contados a partir de estrada oficial.**

Art. 4°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 17 de dezembro de 2012.

SANDRA KENNEDY VIANA
Prefeita Municipal

Reg. e Publ. na data supra

ADRIANO RODRIGO FERREIRA
Secretário Municipal de Administração

MARCOS ROGÉRIO DINIZ
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 1.274/2012, de autoria do Executivo Municipal